

**Contrato n.º 83/2016, Aquisição de serviços de recolha de equipamentos de esterilização,  
material médico e outros.**

**N.º do Cabimento: 4016015259**

**N.º do Compromisso: 5016014151**

**Rúbrica Financeira: D.02.02.25.A0.01**

Aos doze dias de abril de dois mil e dezasseis, na sede da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, numero setenta e sete em Lisboa, prestaram as declarações abaixo exaradas.

**Como Primeira Outorgante**, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., pessoa coletiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América n.º setenta e sete, em Lisboa representada pelo Exmo. Senhor Vogal do Conselho Directivo, Dr. Rui Manuel Duarte Vieira, portador do cartão de cidadão n.º 08543167 - 2ZY2, com data de validade de 08/07/2019.

e

**Como Segunda Outorgante**, Alfario – Gestão de Soluções Integradas de Transporte, Lda., pessoa coletiva n.º 509 602 789, com sede na Estrada de Pinteus, Núcleo Empresarial Coração da CREL, Fração I, em Santo Antão do Tojal, representado no ato por João Carlos Pascoal Leite Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º 08426427 – 6ZY7, válido até 09/10/2019, residente na Rua Cesário Verde, n.º 36 – RC-A, em Queijas, e, Paulo Jorge Alves Igreja, portador do cartão de cidadão n.º 07301810 – 2ZY2, válido até 18/03/2019, residente na Rua Alice Leite, n.º 9 – 1.º Fte., na Amadora, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato.

Pela Primeira Outorgante foi declarado que por despacho de 29/03/2016, foram adjudicados à Segundo Outorgante os serviços de recolha de equipamentos de esterilização, material médico e outros e aprovada a minuta do presente contrato, em 19/03/2016 nas condições constantes das seguintes cláusulas contratuais:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto contratual**

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de recolha de equipamentos de esterilização, material médico e outros para a expedição no Agrupamento de Saúde –

ACES Arco Ribeirinho de acordo com as seguintes características:

**Aces Arco Ribeirinho**, serviços de recolha de equipamento de esterilização, material médico e outros.

- a) A prestação dos serviços executar-se-á em 2 dias úteis, (8 horas) de 2 em 2 meses, em dia a acordar conforme as necessidades e calendários de distribuição; Os meios eventualmente necessários para a prestação dos serviços:
  - Uma viatura de caixa fechada com 30m<sup>3</sup>, plataforma elevatória e motorista;
  - Um carregador.
2. Tendo em conta a natureza da prestação dos serviços, a mesma poderá ser efetuada utilizando troços de auto-estrada sujeitos a pagamento de taxas/portagens sendo este ou outro tipo de encargos suportados pelo adjudicatário;
3. O adjudicatário deverá entregar prova dos meios relativamente aos veículos por via do documento único automóvel.

#### Cláusula 2ª

##### Prazo

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá o seu término a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis.

#### Cláusula 3ª

##### Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestação do serviço nos termos das disposições do presente caderno de encargos, pelo preço da respetiva proposta;
  - b) Cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade do objeto do presente concurso;
  - c) As obrigações, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente concurso, deve o Segundo Outorgante:

- I. Manter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional;
- II. Assegurar o cumprimento rigoroso dos horários de prestação de serviço;
- III. Assegurar a substituição, no prazo de dois dias úteis, de qualquer elemento do pessoal solicitado pela Primeira Outorgante;
- IV. Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal;
- V. Contratar e manter em vigor as apólices de seguro legalmente exigíveis para a prestação de serviços objeto do presente concurso, designadamente, os seguros do pessoal contra acidentes de trabalho, informando a Primeira Outorgante dos números das respetivas apólices e comprovando a sua vigência sempre que exigido pela Primeira Outorgante.
- VI. Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, e procedendo com brevidade às reparações que lhe forem devidas;
- VII. Devolver os bens que tenham sido confiados em perfeito estado de conservação, descontada a deterioração correspondente a uma prudente utilização, após o termo do contrato.

#### Cláusula 4ª

##### Conformidade e operacionalidade dos Serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante por qualquer falta de conformidade da prestação dos serviços objeto do Contrato que exista no momento em que os serviços são inspecionados.

#### Cláusula 5ª

##### Inspecção

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do Contrato, a Primeira Outorgante pode proceder, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos

técnicos definidos e estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma visita das instalações aleatoriamente onde são prestados os serviços.

#### Cláusula 6ª

##### Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de as inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem o total cumprimento das prestações de serviços objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder às substituições necessárias para garantir o cumprimento da prestação de serviços, das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após realização das substituições necessárias pelo fornecedor, a Primeira Outorgante poderá proceder a realização de novas inspeções, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 7ª

##### Encargos Gerais

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do Segundo Outorgante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo Outorgante no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções dos seguros previstos no Programa do Concurso e no presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 8ª

##### Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. O Segundo Outorgante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do Contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
6. O Segundo Outorgante é ainda responsável perante a Primeira Outorgante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

#### Cláusula 9ª

##### Exclusão do dever de sigilo

Exclui-se do dever de sigilo previsto na cláusula anterior a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, bem como a informação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Preço contratual**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se pelo presente contrato a pagar a quantia total de **2.835,00 €** (dois mil e oitocentos e trinta e cinco euros), acrescidos da taxa de IVA legalmente aplicável, que na presente data são 23%, o que corresponde ao valor de **652,05 €** (seiscentos e cinquenta e dois euros e cinco cêntimos) num total de **3.487,05 €** (três mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinco cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do Contrato.

5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da Nota de Encomenda.
6. A Primeira Outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na Nota de Encomenda.
7. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Atrasos nos pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. O Segundo Outorgante deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes da Primeira Outorgante bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.

3. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais referidos no n.º 2 devem ter um capital mínimo seguro no valor de 500.000 Euros (quinhentos mil euros), por pessoa segura.
5. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Responsabilidade das Partes**

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Força Maior**

1. Nenhuma das Partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do fornecedor, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao fornecedor ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;

- c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A parte que invocar a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, antecipadamente se previsíveis, e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação sob pena de incorrer em responsabilidade se não o fizer.
5. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 15 dias, qualquer das Partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra Parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

#### Cláusula 17ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- I. A distribuição tem que ser executada nas datas programadas e dentro dos horários propostos sob pena de sofrer uma penalização de 1% do valor da fatura correspondente a um mês completo da prestação, sempre que se verifique as seguintes situações:
  - II. Por cada dia de atraso face ao cronograma de distribuição acordado entre a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante.
  - III. Por cada dia de indisponibilidade dos meios solicitados no objeto do Contrato.
    - a) No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais sujeitas a prazo, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/500$$

Em que:

P – corresponde ao montante da penalidade

V – é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços em atraso

A – o número de dias de atraso

- b) A aplicação de penalidades por mora não prejudica o direito à indemnização pelos demais prejuízos efetivamente sofridos pela Primeira Outorgante.
  - c) Quando a mora diga respeito à data de início da prestação dos serviços e for imputável ao Segundo Outorgante, implica uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
  - d) Em alternativa às penalidades previstas nos números anteriores pode a Primeira Outorgante contratar a prestação dos serviços objeto do presente contrato a outras entidades, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do Segundo Outorgante.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante, IP pode aplicar ao Segundo Outorgante uma pena pecuniária de até 15% (quinze por cento) do preço contratual.
  3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
  5. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija indemnização pelo dano excedente.
  7. Não obstante a aplicação de penalidades, a Primeira Outorgante, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros adjudicatários os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 18ª

##### Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante previstas na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) A prestação dos serviços objeto do presente concurso se encontre gravemente prejudicada;
  - b) Quando a prestação dos serviços seja interrompida por um prazo superior a cinco dias úteis;
  - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
  - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
  - e) Obstrução ao exercício do poder de fiscalização, atribuído à Primeira Outorgante, quando esse poder seja exercida nos termos do presente Caderno de Encargos;
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao Segundo Outorgante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. A rescisão pelo Segundo Outorgante não poderá afetar a prestação do serviço num prazo mínimo de sessenta dias úteis a contar da data da comunicação da intenção de rescindir o contrato.
4. Qualquer comunicação para o exercício do direito de resolução deve ser realizada por carta registada com aviso de receção.
5. A rescisão não prejudica quaisquer direitos de indemnização por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

#### Cláusula 19ª

##### Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Primeira Outorgante, previstas na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de cinco meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Primeira Outorgante e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros a que houver lugar.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 20ª

##### Dever de colaboração

O Primeiro Outorgante deve colaborar com o Segundo Outorgante, de acordo com o princípio da boa-fé, em relação a qualquer pretensão formulada por terceiros.

#### Cláusula 21ª

##### Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Programa do Concurso.
2. No prazo previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo Segundo Outorgante, desde que:
  - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Programa do Concurso;
  - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do Segundo Outorgante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.
4. O Segundo Outorgante será sempre responsável, face à Primeira Outorgante, pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações constantes do Contrato e das decorrentes de normas, regulamentos ou disposições administrativas que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao Primeiro Outorgante qualquer contrato ou relação com terceiros para a exclusão ou limitação dessa responsabilidade, salvo quando o próprio contrato o permite.
5. O Segundo Outorgante responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituam o objeto de Contrato, pela culpa ou

pele risco, não sendo assumida pelo Primeiro Outorgante qualquer tipo de responsabilidade nesse âmbito.

6. O Segundo Outorgante responderá ainda nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no Contrato.
7. O Segundo Outorgante deverá atuar como único e exclusivo interlocutor com o Primeiro Outorgante durante toda a execução do Contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Responsabilidade do Segundo Outorgante**

1. Nos casos de subcontratação, o Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

#### **Cláusula 23ª**

##### **Cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante**

1. A cessão da posição contratual do Segundo Outorgante carece sempre de autorização do Primeiro Outorgante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
  - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao Segundo Outorgante, nos termos do Programa do Concurso;
  - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao Segundo Outorgante, nos termos do Programa do Concurso.
3. Para efeitos da autorização do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

4. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

#### **Cláusula 24ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato devem ser comunicadas à outra parte.

#### **Cláusula 25ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 29ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 29 de março de 2016, pelo Exmo. Senhor Vogal do Conselho Directivo, Dr. Rui Manuel Duarte Vieira.
3. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 29 de março de 2016, pelo Exmo. Senhor Vogal do Conselho Directivo, Dr. Rui Manuel Duarte Vieira.

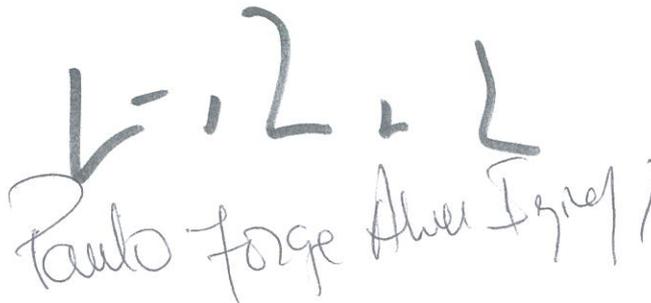
O Segundo Outorgante apresentou declaração em como se encontra regularizado o pagamento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), e declaração em como não se encontra em dívida à Fazenda Pública por contribuições e impostos. O Segundo Outorgante apresentou a declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 02/02/2016, comprovando que tem a situação contributiva regularizada, e declaração em como não se encontra em nenhuma situação prevista nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 81º (Anexo II) do Decreto-Lei 18/08, de 29/01.

O presente contrato está escrito em 15 folhas de papel branco todas rubricadas, com excepção da última, que é assinada pelos outorgantes que faz parte integrante do presente contrato.

Pela Primeira Outorgante,

  
Rui Vieira  
Vogal do Conselho Directivo  
da ARSLVT, I.P.

Pela Segunda Outorgante

  
Paulo Jorge Alves Figueira